



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA – CIMOG**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 21.922.507/0001-72, com sede em Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939 8 ANDAR, Bairro: Tamboré, Cidade/UF: Barueri / SP, CEP: 06460-040, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento nº 001/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento, implementação, fornecimento e administração de benefício de auxílio-alimentação/refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, com disponibilização de rede credenciada, sistema informatizado e aplicativo, destinados aos empregados públicos do **CONTRATANTE**.

1.2 Para fins de dimensionamento contratual, estima-se a disponibilização inicial de 13 (treze) beneficiários/cartões, podendo tal quantitativo variar ao longo da execução contratual, sem garantia de consumo mínimo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação decorre de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela possibilidade de contratação de múltiplos prestadores, sem exclusividade, sendo a utilização dos serviços realizada por livre escolha dos beneficiários, não havendo garantia de demanda mínima.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

fundamentaram a contratação e haja interesse do CIMOG.

3.2 Durante o período de vigência do credenciamento, permanecerá aberta a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, podendo o CONTRATANTE celebrar novos Termos de Credenciamento outras empresas, sem que disso decorra qualquer direito de exclusividade à CONTRATADA.

3.3 A utilização dos serviços objeto deste contrato será realizada por livre escolha dos beneficiários vinculados ao CONTRATANTE, os quais poderão, a qualquer tempo, optar pela migração entre empresas credenciadas, observadas as regras operacionais definidas pelo CIMOG, não se assegurando à CONTRATADA a manutenção de determinado número de usuários ou volume de utilização ao longo da vigência contratual.

3.4 O quantitativo de beneficiários atendidos poderá variar durante a execução do contrato, em decorrência de admissões, desligamentos, afastamentos ou quaisquer alterações no quadro funcional do CONTRATANTE, não gerando à CONTRATADA qualquer direito à manutenção de quantitativos mínimos ou expectativa de faturamento durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 O valor estimado do contrato é de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), para fins exclusivamente orçamentários.

4.2 As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.2.001.25010000000.339046 – Fichas: 40; 42; 44.

4.3 O valor contratado é estimativo, não gerando direito à CONTRATADA de percepção mínima.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado mediante prévia disponibilização de recursos financeiros pelo CONTRATANTE, correspondentes aos créditos a serem inseridos nos cartões dos beneficiários.

5.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a confirmação do pagamento.

5.3 Não haverá cobrança de taxa administrativa do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, continuidade, segurança e qualidade, responsabilizando-se pelo adequado gerenciamento, implementação, fornecimento e administração do benefício de auxílio-



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

alimentação/refeição, mediante disponibilização de cartões eletrônicos, manutenção de rede credenciada suficiente e compatível com a demanda, bem como pelo pleno funcionamento dos sistemas informatizados e aplicativos destinados à operacionalização do serviço.

6.2 Compete à CONTRATADA assegurar a correta e tempestiva disponibilização dos créditos aos beneficiários, prestar atendimento adequado e contínuo aos usuários e ao CONTRATANTE, garantir a estabilidade e segurança das transações, bem como adotar todas as medidas necessárias ao regular funcionamento dos serviços, respondendo integralmente por eventuais falhas, interrupções ou inadequações na execução.

6.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à matéria, especialmente as normas que regem os benefícios de alimentação e os serviços correlatos.

6.4 Fica expressamente estabelecido que a CONTRATADA deverá observar e cumprir, de forma integral e contínua, todas as obrigações, condições, especificações técnicas e operacionais previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento firmado, os quais passam a integrar o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Compete ao CONTRATANTE executar as atribuições que lhe cabem no âmbito da gestão e fiscalização do presente contrato, responsabilizando-se pelo encaminhamento tempestivo das informações necessárias à sua execução, especialmente a relação atualizada de beneficiários, bem como pela solicitação dos créditos a serem disponibilizados, observadas as condições e prazos estabelecidos.

7.2 Incumbe, ainda, ao CONTRATANTE efetuar os pagamentos devidos nos termos pactuados, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

7.3 O CONTRATANTE deverá exercer a gestão contratual em estrita conformidade com as disposições constantes do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento firmado, assegurando o cumprimento das condições ali estabelecidas, inclusive no que se refere à operacionalização do benefício, à definição dos critérios de utilização pelos beneficiários e às regras de fiscalização e controle.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA REDE CREDENCIADA**

8.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada de



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

estabelecimentos comerciais ativa, regular e suficiente, em número e distribuição geográfica compatíveis com a demanda dos beneficiários vinculados ao CONTRATANTE, assegurando condições adequadas de utilização do benefício, com diversidade de opções e funcionamento contínuo, nos termos definidos no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Credenciamento firmado.

8.2 A CONTRATADA compromete-se a manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, disponibilizando tais informações ao CONTRATANTE e aos beneficiários por meio de seus sistemas digitais, aplicativos ou outros meios adequados, bem como a prestar esclarecimentos sempre que solicitado, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Administração.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do objeto contratual, a execução irregular, o atraso injustificado ou qualquer conduta que comprometa a adequada prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e item 12 do Edital de Credenciamento, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

9.2 As sanções poderão compreender, conforme a gravidade da infração e observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o caso concreto.

9.3 A aplicação de quaisquer penalidades será precedida da instauração do competente Processo Administrativo de Responsabilização, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.4 Sem prejuízo das sanções administrativas, a CONTRATADA responderá por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua conduta, inclusive nos casos de falha na prestação dos serviços, indisponibilidade da rede credenciada, atraso na disponibilização dos créditos ou qualquer outra irregularidade que comprometa a execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aos quais caberá o monitoramento contínuo da prestação dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção das medidas necessárias à regular execução do objeto.

10.2 A fiscalização será exercida em conformidade com as disposições constantes do Edital de



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

Credenciamento, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento firmado, devendo observar, especialmente, os critérios técnicos, operacionais e de desempenho estabelecidos para a adequada prestação dos serviços, incluindo o funcionamento da rede credenciada, a regularidade da disponibilização dos créditos, a qualidade do atendimento aos beneficiários e a estabilidade dos sistemas utilizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 A CONTRATADA compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção.

11.2 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a confidencialidade e a integridade das informações sob sua responsabilidade.

11.3 Fica vedado à CONTRATADA utilizar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade diversa da execução do presente contrato, bem como compartilhá-los com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas e estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.4 Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE de forma imediata, adotando todas as medidas necessárias à mitigação dos impactos e à regularização da situação, sem prejuízo de eventual comunicação aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

11.5 A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive nas hipóteses de violação de segurança, uso indevido ou descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CIMOG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



## **“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Guaxupé, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaxupé/MG , 20 de abril de 2026.

---

**Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**

**Jarbas Corrêa Filho**

**Contratante**

---

**Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços LTDA**

**Rafael Prudente Carvalho Silva**

**Contratado**